



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FERAL Nº 1919/2024

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Inicialmente cabe destacar que, para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento médico mais atual, anexado ao processo (Evento 1, OUT2, Página 14).

Trata-se de Autora, de 50 anos de idade, internada no Hospital Estadual Getúlio Vargas, com quadro de insuficiência renal e anemia grave devido à metrorragia e tumoração em colo uterino e bexiga. É de suma importância e urgência que seja submetida à biópsia, para identificar a natureza da lesão e posterior tratamento adequado. O atraso no diagnóstico e no tratamento pode incorrer em risco à sua vida. Aguarda regulação para a realização de biópsia (Evento 1, OUT2, Página 14). Foram pleiteados transferência para hospital oncológico, realização de biópsia e início do tratamento especializado (Evento 1, INIC1, Página 6).

Diante o exposto, convém relatar que embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 6) também tenha sido pleiteada a transferência para hospital oncológico, esta não consta solicitada pela médica assistente no documento médico mais atual (Evento 1, OUT2, Página 14), no qual foi descrita a necessidade de realização de biópsia de tumoração em colo uterino para que seja identificada a natureza da lesão que acomete a Autora e que seja definido o tratamento adequado.

Portanto, este Núcleo dissertará acerca da indicação do item prescrito por profissional médica devidamente habilitada – biópsia de tumoração em colo uterino.

Informa-se que, neste momento, a biópsia de tumoração em colo uterino pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, OUT2, Página 14).

Quanto ao pleito início do tratamento especializado, informa-se que este somente poderá ser definido a partir do resultado do exame de biópsia de tumoração em colo uterino também demandado.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme o SIGTAP. Assim como a biópsia e o tratamento oncológico estão padronizados no SUS, conforme constam os seguintes nomes e códigos de procedimento: biopsia do colo uterino (02.01.01.066-6), tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1) e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ela foi inserida em 13 de setembro de 2024, com solicitação de internação para biopsia de endometrio por aspiracao manual intra-uterina (0201010160), tendo como unidade solicitante o Hospital Estadual Getúlio Vargas, com situação leito reservado na unidade executora Hospital Federal Cardoso Fontes, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL (ANEXO).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a realização de reserva de leito para a Autora em unidade de saúde especializada.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.